

ATA DA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º
(SEGUNDO) PERÍODO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 43ª Sessão Extraordinária do 2º período do ano de 2012. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente; Silas Cabral – Vice Presidente; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 1º secretário; Luiz Antônio Vieira Coelho; Nisan César dos Reis Santos; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Luís Roberto de Jesus; Abeilard Goulart de Souza Filho e Roberto Lúcio Espolador Guimarães, deixando de comparecer os seguintes Vereadores: Lenilson Paes Rangel e Vicente Cicarino Rocha. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e passou à **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta: **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Assunto:** Projeto Lei de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Altera a Lei nº 2.516/05, e dá outras providências. Relator: Ver. Márcio Pinto. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 13/11/12. (aa) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Márcio Alfredo de Souza Pinto e Roberto Lúcio Espolador Guimarães. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 13/11/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Assunto:** Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Itaguaí, de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Emenda Modificativa e Aditiva ao Artigo 177 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. Relator: Ver. Márcio Pinto. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, e após suprimir o §4º do Artigo 2º do presente Projeto de Emenda, opina pela sua constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 13/11/12. (aa) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Márcio Alfredo de Souza Pinto e Roberto Lúcio Espolador Guimarães. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 13/11/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Assunto:** Projeto Lei de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Altera Artigos da Lei nº 2.412/03, e dá outras providências. Relator: Ver. Márcio Pinto. A

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 13/11/12. (aa) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Márcio Alfredo de Souza Pinto e Roberto Lúcio Espolador Guimarães. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 13/11/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: **Assunto:** Projeto Lei de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Cria e dá denominação a Creche Municipal. (Creche Municipal Estrela do Céu). Relator: Ver. Márcio Pinto. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 13/11/12. (aa) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Márcio Alfredo de Souza Pinto e Roberto Lúcio Espolador Guimarães. **Despacho:** Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 13/11/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: **Assunto:** Projeto Lei de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Cria e dá denominação a Escola Municipal. (Escola Municipal Otoni Rocha). Relator: Ver. Márcio Pinto. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 13/11/12. (aa) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Márcio Alfredo de Souza Pinto e Roberto Lúcio Espolador Guimarães. **Despacho:** Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 13/11/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: **Assunto:** Projeto Lei de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Cria e dá denominação a Escola Municipal. (Escola Municipal José Galliaço Prata). Relator: Ver. Márcio Pinto. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 13/11/12. (aa) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Márcio Alfredo de Souza Pinto e Roberto Lúcio Espolador Guimarães. O Ver. Silas Cabral solicitou que o nome da Escola fosse corrigido para Escola Municipal Vereador José Galliaço Prata. **Despacho:** Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 13/11/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: **Assunto:** Projeto Lei de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Altera a Lei nº 2.970/11, e dá outras providências. Relator: Ver. Márcio Pinto. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 13/11/12. (aa) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Márcio Alfredo de Souza Pinto e Roberto Lúcio Espolador Guimarães. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para

emitir parecer. Em 13/11/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Assunto:

Projeto Lei de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Altera a Lei nº 2.603/06, e dá outras providências. Relator: Ver. Márcio Pinto. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 13/11/12. (aa) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Márcio Alfredo de Souza Pinto e Roberto Lúcio Espolador Guimarães. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 13/11/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Assunto:

Projeto Lei de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Altera a Lei nº 2.902/11, e dá outras providências. Relator: Ver. Márcio Pinto. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 13/11/12. (aa) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Márcio Alfredo de Souza Pinto e Roberto Lúcio Espolador Guimarães. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 13/11/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Assunto:

Projeto Lei de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Altera a Lei nº 2.990/12, e dá outras providências. Relator: Ver. Márcio Pinto. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 13/11/12. (aa) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Márcio Alfredo de Souza Pinto e Roberto Lúcio Espolador Guimarães. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 13/11/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Assunto:

Projeto Lei de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Altera a Lei nº 2.464/04, e dá outras providências. Relator: Ver. Márcio Pinto. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 13/11/12. (aa) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Márcio Alfredo de Souza Pinto e Roberto Lúcio Espolador Guimarães. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 13/11/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Assunto:

Projeto Lei de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Altera a Lei nº 2.608/07, e dá outras providências. Relator: Ver. Márcio Pinto. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 13/11/12. (aa) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Márcio Alfredo de

Souza Pinto e Roberto Lúcio Espolador Guimarães. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 13/11/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** **Assunto:** Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Itaguaí, de autoria do Poder Executivo. **Ementa:** Emenda Aditiva ao Artigo 120 da Lei orgânica do Município de Itaguaí. Relator: Ver. Márcio Pinto. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 13/11/12. (aa) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro, Márcio Alfredo de Souza Pinto e Roberto Lúcio Espolador Guimarães. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 13/11/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando outra logo a seguir. Nós, Domingos, Joselaine e Milton, a redigimos.